



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA DE EMPENHO - ICNE

Processo nº 25382.000113/2023-93

Modalidade da Licitação: Dispensa nº 09/2023/IAM/FIOCRUZ

CONTRATO (ICNE) Nº 05/2023

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em especial o art. 24, Inciso II, Decreto 9.507 de 21/09/2018 e legislação pertinente e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Contratado: EDSON BATISTA DOS SANTOS

CPF:053.397.374-03

Objeto do Contrato: Contratação de apoio operacional nas atividades da Central de material de esterilização (CME).

Descrição detalhada do objeto:

Local da execução dos serviços: Av. Prof. Moraes Rego, S/N Campus da UFPE – Cidade Universitária – Recife-PE. Campus da Fiocruz PE. Instituto Aggeu Magalhães-IAM.

Horários da prestação de serviços: – qualquer serviço a ser realizado nas dependências do IAM deverá ocorrer de segunda a sexta – feira, no horário de 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

Classificação dos serviços: Serviço de natureza NÃO continuada;

A execução dos serviços será iniciada 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Recepção dos materiais. Neste processo é realizado a conferência e o registro de entrada de todos os materiais recebidos para o processamento

Limpeza e Desinfecção. Limpeza por lavagem em água corrente, desinfecção química e secagem

Preparo do material e embalagem. Todo o material recebe identificação e registro de validade

Distribuição dos materiais

Esterilização por autoclavação

01 ITEM (SERVIÇO)

QUANT.: 01 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2.400,00 PREÇO TOTAL: R\$ 4.800,00

Forma de Fornecimento: Parcelada. (02 MESES)

Prazo de Execução: 02 meses. A execução dos serviços será iniciada 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme atividades descritas acima no detalhamento do objeto e constante do TR.

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses, contados da assinatura das Informações Complementares à Nota de Empenho – ICNE.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 254421

Fonte de Recursos: 1002

Programa de Trabalho: 10571502021BF0001

Elemento de Despesa: 339036

Plano Interno: A1IAM

Nota de Empenho: 2023NE104

Preço e condições de pagamento:

Valor total da contratação: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

O pagamento será efetuado pela Fiocruz em 02 (duas) parcelas conforme proposta e TR.

Pagamento:

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ☐ Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
	365	

Penalidades aplicáveis à contratada pela inadimplência das cláusulas: As previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade ao item 16 do TR.

Rescisão, forma e efeitos: Conforme previsto nos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Obrigações da contratante:

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em lei;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste instrumento;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e conforme Termo de Referência.

É vedada a prestação do serviço, objeto desta contratação, por familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Fiocruz, conforme determinação do Art

7º do Decreto nº 7.203/2010.

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Recife, 15 de março de 2023.

Pedro Miguel dos Santos Neto

Diretor IAM

Autoridade Competente IAM/ Fiocruz

Edson Batista dos Santos

Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Santos Pimentel, Analista de Gestão em Saúde**, em 15/03/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BATISTA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor(a) do Instituto Aggeu Magalhães**, em 16/03/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2577623** e o código CRC **63906A8A**.

Referência: Processo nº 25382.000113/2023-93

SEI nº
2577623